



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2645/2024**

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024.

Processo nº 0825336-25.2024.8.19.0002,  
ajuizado por -----,  
representada por -----

Trata-se de Autora, de 63 anos de idade, **acamada** com quadro de **incontinência urinária – CID R 32** (Num. 127416297 - Pág. 1), sendo pleiteado o insumo **fraldas descartáveis** (Num. 127416295 - Pág. 2).

Informa-se que o insumo **fraldas descartáveis** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 127416297 - Pág. 1).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**

Enfermeira

COREN/RJ 55667

ID: 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02